



Lei nº 1.442/2013

“Ementa – proíbe a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas, ou copos de vidro, ou similar, em eventos públicos e ambientes fechados no município de Lajedo e dá outras providências.”.

O Prefeito do Município de Lajedo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Lajedo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

1.442/2013

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, copos, garrafas ou similares, em eventos festivos realizados no município de Lajedo, seja público ou privado, como também em ambientes fechados, tais como: clubes, salões de festa, ou similares.

Art. 2º - A comercialização de bebidas alcoólicas ou não somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, tais como: copos plásticos, latas, embalagens pets, ou qualquer recipiente descartável.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades legais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) após sua entrada em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Recbi em
27/08/2013
Elaine Alves.*



Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedo, 21 de junho de 2013.

Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro
-Prefeito-

De acordo com a Lei Municipal nº 1.202/08, o Projeto de Lei é oriundo do Poder Legislativo Municipal de Lajedo, de autoria da Vereadora Edvânia Cosme de Carvalho Nunes.